



DANIELLE PATRÍCIA

Consultoria Jurídica

Nota nº 07/2019/DPAADVOCACIA

Brasília, 08 de maio de 2019.

À CONDSEF e entidades filiadas

Assunto: Esclarecimentos sobre a Portaria Ministerial nº 501/2019, que estabelece novas regras sobre os procedimentos de registro sindical.

Com o objetivo de esclarecer as entidades sindicais filiadas à CONDSEF quanto às principais modificações advindas da portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 501, de 30 de abril de 2019, publicada no último dia 1º de maio no Diário Oficial da União, na qual se dispõe sobre os procedimentos administrativos para o registro de entidades sindicais propõe-se esta nota.

A presente nota descreve informações gerais sobre as reformulações nas regras e procedimentos de registro sindical e de alteração estatutária. De forma mais detalhada, e considerando a realidade e as necessidades mais urgentes das entidades filiadas à Condsef, foram destacadas as modificações referentes à atualização da diretoria das entidades sindicais, por entender que este tema é de suma importância para os sindicatos filiados à CONDSEF e por isso merece maior atenção.

DO REGISTRO SINDICAL E DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

- I. Dentre as novidades, tem-se a unificação dos procedimentos para solicitação de registros sindicais dos sindicatos, das federações e das confederações.
- II. Antes da publicação da Portaria Ministerial nº 501/2019, o tema era disciplinado por duas portarias distintas, Portarias nº186/2008 e nº326/2013.
- III. A alteração mais substancial está na quantidade de documentos solicitados para registro e alteração estatutária das entidades, uma vez que foram dispensados vários documentos, obrigatórios nas portarias anteriores, tais como, ata de eleição, ata de posse da diretoria, dentre outros.



DANIELLE PATRÍCIA

Consultoria Jurídica

- IV. A possibilidade de composição, mediação e arbitragem é outra inovação trazida por esta norma, permite que entidades sindicais solucionem seus conflitos via negociação privada, sem intervenção do Estado.
- V. Ainda atinente ao conflito entre entidades sindicais, a nova portaria simplifica o procedimento de desistência de impugnações e, a partir de agora, a apresentação do requerimento de desistência, registrado em cartório e assinado pelo representante da entidade impugnante é suficiente para legitimar tal ato.
- VI. Outra mudança significativa diz respeito ao protocolo da documentação para requer o registro sindical ou alteração estatutária das entidades, que passa a ser via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com envio de arquivo digital, dispensando assim, a apresentação dos documentos físicos.
- VII. Segundo o Ministério da Justiça, com a edição da Portaria nº 501, de 30 de abril de 2019, será otimizado o peticionamento eletrônico no âmbito do Serviço Público Federal, facilitando o acompanhamento do processo em tempo real (On-line).

DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS PERENE (SD) – ATUALIZAÇÃO DA DIRETORIA

- I. Dentre os temas de maior impacto para os **sindicatos filiados à CONDSEF** está a atualização da diretoria, prevista no art. 31 da portaria multicitada.
- II. O novo marco normativo do registro sindical reduziu a quantidade de documentos comprobatórios da eleição e posse da nova diretoria. Anteriormente era solicitada a ata de eleição, ata de posse da diretoria, lista de presença de votantes, documentos comprobatórios de vínculos empregatícios dos diretores, dentre outros.
- III. Para a nova portaria é suficiente a declaração da entidade, registrada em cartório, de que os dirigentes eleitos estejam no exercício da atividade profissional ou na condição de aposentado, contendo os nomes completos, o número do CPF, em consonância com os dados informados no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES).
- IV. Contudo, considero importante protocolar também a ata de posse da diretoria, por ser esse um documento que valida a diretoria perante os demais órgãos públicos.
- V. O protocolo desses documentos agora poderão ser feitos via arquivo digital, dividido em duas etapas, primeiro o sindicato acessa o Cadastro Nacional de Entidades Sindicais



DANIELLE PATRÍCIA

Consultoria Jurídica

- (CNES) e após a transmissão dos dados, encaminha pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) os documentos da diretoria no formato digital - PDF-OCR
- VI. Alternativamente, os documentos poderão ser entregues em meio físico no Protocolo Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF.
 - VII. A validação das informações da Solicitação de Atualização de Dados Perenes – SD de diretoria, será feita pela Coordenação-Geral de Registro Sindical sediada no Ministério da Justiça e Segurança Pública em Brasília/DF.
 - VIII. Tendo em vista que o envio dos arquivos será via SEI e a validação dos documentos ocorrer pela Coordenação-Geral de Registro Sindical, não há mais a necessidade do protocolo de documentos físicos nas Superintendências Regionais do Trabalho nos Estados.
 - IX. A nova Portaria não estabelece um prazo específico para o envio dos documentos no sistema SEI, após a transmissão da solicitação feita no sistema CNES. No entanto recomendo que não ultrapasse o prazo de 15 (quinze) dias corridos.
 - X. Ainda no que tange aos prazos, não há menção quanto ao tempo para analisar e validar a solicitação de atualização da diretoria.

Minha compreensão é que muitos procedimentos foram simplificados o que, por um lado, pode ser um ganho em termos de agilidade de andamento processual, por outro, será necessário dar mais atenção aos procedimentos vigentes, uma vez que erros e equívocos ficarão mais notórios nos processos.

Coloco-me à inteiramente disposição da Condsef e de suas entidades filiadas para sanar dúvidas e oferecer suporte à tomada de decisões nesse novo momento.

Danielle Patrícia C. de Souza

Advogada

Página 3